



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 30 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DJALMO GOMES RIBEIRO**, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Caraa em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas semanais, padrão 04, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação. O chamamento seguirá a ordem do Concurso Público vigente.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, será o equivalente ao padrão 04, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

**Art. 4º** - O contrato de que trata a presente Lei, serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de 30 horas semanais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, da Secretaria Municipal de Educação;

III- Repouso semanal remunerado;

IV- Adicional de Insalubridade;

V - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

VI- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;

VII- Inscrição em sistema oficial de previdência social.

**Art. 5º** - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de fevereiro de 2022.

Djalmo Gomes Ribeiro  
Vice- Prefeito no cargo de Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (*Redação dada pela Lei 372/02, de 08/02/02*)

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos.
- b) **Descrição Analítica:** realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 horas; (*Redação dada pela Lei Municipal 1.664/2016 de 14/06/2016*)
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá estar sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade : Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 1º Grau Incompleto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a necessidade de contratação de 01 auxiliar de serviços gerais, devido a abertura de duas turmas novas de educação infantil turno integral, na EMEIF José Cardoso Ramos. Atualmente a escola possui 02 auxiliares, porém, devido ao aumento de alunos e o atendimento de turno integral, vamos precisar de mais uma auxiliar de serviços gerais, para dar conta da demanda de limpeza e alimentação. Informamos ainda que, a escola inicia suas atividades de turno integral no dia 07 de fevereiro.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de fevereiro de 2022.

Djalmo Gomes Ribeiro  
Vice- Prefeito no cargo de Prefeito Municipal em exercício